



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO DO PROCESSO
PARA PROCURADORIA
JURIDICA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Processo Administrativo nº: 007/CMSFG/2026
Dispensa Eletrônica nº: 004/2026 (LICITANET)
Assunto: Encaminhamento para Análise Jurídica – Processo de Contratação Direta com Disputa – fornecimento de **água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, dividido em **02 (dois) lotes**.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº **004/2026**, cujo objeto é o fornecimento de **água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, dividido em **02 (dois) lotes**, conforme especificações do Edital e Termo de Referência (Anexo II).

A sessão pública foi realizada na plataforma **LICITANET**, sob condução deste Agente de Contratação e equipe designada, com registros em ata eletrônica.

Encerrada a fase competitiva, a empresa **GUAPORE GAS LTDA**, CNPJ **05.782.126/0001-89**, sagrou-se vencedora dos **Lotes 01 e 02**, com proposta final no valor global de **R\$ 9.464,04** (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Após o encerramento da disputa, foram abertos os prazos para envio da **Proposta Final** e da **documentação de habilitação** pelo sistema, tendo a licitante apresentado os documentos exigidos, os quais foram conferidos por este Setor.

I. Da Proposta e Documentação de Habilitação

A documentação apresentada foi juntada e organizada no processo (conforme arquivos anexados), em ordem lógica por blocos:

0. Ata completa da sessão (LICITANET);

1. Proposta Final (Lote 01 e Lote 02);

Habilitação Jurídica

2. Ato constitutivo/Contrato Social e última alteração/consolidação (quando aplicável);

3. Termo de Autenticação – Livro Digital (Junta Comercial), quando apresentado;

4. Documento do representante legal (CNH);

Regularidade Fiscal e Trabalhista

5. Prova de inscrição no CNPJ (Cartão CNPJ) e/ou consulta de CNPJ realizada pela Administração;

6. Certidão Conjunta RFB/PGFN – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7. Certidão de Regularidade – Tributos Estaduais;

8. Certidão de Regularidade – Tributos Municipais;

9. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Qualificação Econômico-Financeira

11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (quando exigida);

Qualificação Técnica

12. Declaração de Capacidade Técnica/Operacional (modelo do Edital – Anexo III);

13. Atestado(s) de Capacidade Técnica (quando apresentado, a título complementar);

Declarações Complementares (Edital)

14. Declaração Única do fornecedor (LICITANET) e/ou demais declarações exigidas no Edital (quando apresentadas);

Documentos complementares / consultas (quando apresentados)

15. Consulta de Revenda GLP (ANP) e/ou certificado de verificação/autenticidade;

16. Certidão CAGEFIMP (RO) e/ou outras consultas de ofício (CEIS/CNEP), quando juntadas;

17. Alvará de Localização e Funcionamento;

18. Alvará Sanitário/Alvará de Saúde;

19. Demais consultas/documentos complementares anexados.

Observação: a empresa encaminhou, ainda, **Balanco Patrimonial/Livro Digital** (documento extenso), embora o **Edital não o exija** para a presente contratação. Por se tratar de arquivo volumoso, o documento ficará **arquivado em meio digital para consulta**, não sendo **impresso/juntado fisicamente aos autos**.

II. Análise sintética quanto ao atendimento ao Edital

Em análise técnica preliminar por este Setor, verifica-se que a licitante apresentou documentação compatível com as exigências editalícias, abrangendo:

- habilitação jurídica (ato constitutivo/alterações e identificação do representante);
- regularidade fiscal e trabalhista (certidões pertinentes e documentos de regularidade);
- qualificação econômico-financeira (certidão de falência/recuperação, quando exigida);
- qualificação técnica e declarações (declaração de capacidade técnica/operacional e demais declarações do edital, quando exigidas/apresentadas).

Registra-se que a divergência de numeração de endereço identificada na proposta final foi tratada como **erro material**, sem prejuízo à licitante, prevalecendo o endereço constante dos documentos oficiais/cadastrais apresentados/consultados. Eventuais esclarecimentos e saneamentos formais foram processados por diligência, quando cabível, sem alteração da substância da proposta.

III. Conclusão do Setor de Compras e Licitações

Diante do exposto, este Setor:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

1. Atesta, em análise técnica preliminar, que a licitante **GUAPORE GAS LTDA** (CNPJ **05.782.126/0001-89**) apresentou documentação suficiente para fins de habilitação, conforme exigências do Edital;

2. Encaminha o feito à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade formal e material dos atos praticados, especialmente:

- a) condução da sessão pública e registros em ata;
- b) julgamento pelo menor preço por lote e vantajosidade;
- c) enquadramento jurídico da habilitação apresentada;
- d) viabilidade de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 05 de março de 2026.


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 05/03 2026


FABRICIA UCHAKI DA SILVA
Procuradora Jurídica CMSFG